



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 04 de Junho de 1998.

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Rubrica
1.293	05/06/98	[Assinatura]

OF. Nº 1032/98

A(s) Comissões _____

Senhor Presidente:

Sala das Comissões 8, 6, 98

APARECIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser aprovado por essa Douta Câmara, em regime de urgência, de acordo com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, e em Sessão Extraordinária.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade precípua de solicitar aos Nobres Vereadores dessa Casa, autorização para o Poder Público Executivo firmar convênio ou contratar com a CDHU, para implantação em nosso Município de Conjunto Habitacional estilo popular, para beneficiar inúmeros munícipes que ainda não possuem as suas residências próprias.

O projeto apresenta alto caráter social, evitando-se que referidos munícipes possam ter em prazo não muito longo as suas próprias moradias após quitação do financiamento, o que lhes permitiria fugir do fragelo do aluguel mensal de imóveis que jamais serão seus.

A implantação do projeto ainda viria de forma indireta também beneficiar grande parte da população local com utilização da mão-de-obra para construção das residências e o comércio em geral para aquisição de materiais para implantação da empreitada.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura de Walter de Souza Xavier]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3
Proc. 491 98 05

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguinte Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação de núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD - Lotes Urbanizados - LU;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: cer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 04 DE JUNHO DE 1998.

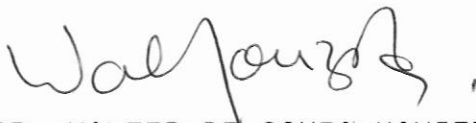
tidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

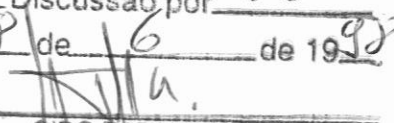
Art. 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

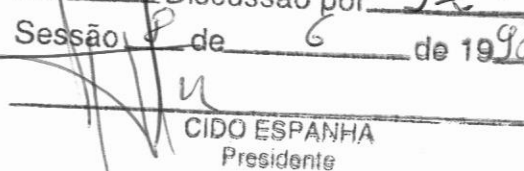
Art. 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JUNHO DE 1998.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 12 de 6 de 1998
Sessão 8 de 6 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 12 de 6 de 1998
Sessão 8 de 6 de 1998

CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. 125
Proc. 491 98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.324	08/06/98	

Despacho

A P R O V A D O
Sala das Sessões 8/6/98

CIDO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.072/98 - Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio e ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU. destinado a construção de casas as famílias de baixa renda.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Junho de 1.998.



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.324	08/06/98	B.P.

- DESPACHO -

6
491
APROVADO
Sala das Sessões 8/6/98
CÍDIO ESPANHA
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.072/98 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Firmar Convênio e ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, destinado a construção de casas as Famílias de baixa renda.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Junho de 1.998

lançado



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.072/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.CDHU

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1.998

Jose Januário Dias Costa
Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
||||

Fls. nº 8
Proc. 491/98

Mococa, 09 de Junho de 1.998.

Of. nº. 502/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Junho último.

Autógrafo nº. 054/98 - Projeto de Lei nº. 026/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 055/98 - Projeto de Lei nº. 058/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 056/98 - Projeto de Lei nº. 060/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 057/98 - Projeto de Lei nº. 064/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 058/98 - Projeto de Lei nº. 069/98.

Autógrafo nº. 059/98 - Projeto de Lei nº. 072/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e
consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 491 488

AUTÔGRAFO Nº. 059 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 072/98.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguinte Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação de núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD - Lotes Urbanizados - LU;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: cer



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 16
Pag. 491 98

fls.02

AUTÔGRAFO Nº. 059 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 072/98.

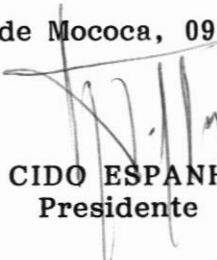
tidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Junho de 1998.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário